

**Política de Pré-Aprovação para a
Contratação de Serviços que podem ser
Prestados pelos Auditores Independentes**

Índice

I – Introdução – Aprovações

II – Objetivos

III - Princípios gerais

IV – Serviços que podem ser prestados pelos auditores independentes

IV.1 - Serviços de Auditoria

IV.2 - Serviços Relacionados à Auditoria

IV.3 - Serviços de Assessoria Tributária

IV.4 - Outros Serviços Não Relacionados à Auditoria

V – Serviços que não podem ser prestados pelos auditores independentes (“Serviços Proibidos”)

VI – Procedimentos

VI.1 – Lista Anual de Serviços Pré-Aprovados

VI.2 - Autorizações específicas. Delegação de competência ao Presidente do Conselho Fiscal

VI.2.1 – Serviços que necessariamente dependem de autorização específica

VII - Prestação de contas

VIII - Serviços Pré-Aprovados para o Exercício de 2005

I – Introdução – Aprovações

Em atendimento às disposições contidas (i) nas Seções 201 e 202 do Título II da lei editada pelo Congresso dos Estados Unidos da América, denominada “Sarbanes Oxley Act of 2002” (“Sarbanes-Oxley”); (ii) nas regras finais divulgadas pela “Securities and Exchange Commission” (“SEC”); (iii) nas Instruções da Comissão de Valores Mobiliários (CVM);(iv) na Resolução do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) n. 821/07, que aprova as Normas Profissionais de Auditor Independente, com os esclarecimentos da Resolução CFC n. 961/03, e com o objetivo de assegurar a independência dos auditores independentes a Braskem S.A (“Companhia”), mediante aprovação de seu Conselho Fiscal e Conselho de Administração, institui e passa a adotar a presente “Política de Pré-Aprovação para a Contratação de Serviços que podem ser Prestados por Auditores Independentes” (“Política”).

II – Objetivos

A Política tem por objetivo regular os termos, condições e procedimentos por intermédio dos quais os serviços relacionados à auditoria, de assessoria tributária e outros serviços não relacionados à auditoria, doravante denominados coletivamente de “Serviços”, podem ser prestados à Companhia, suas controladas, pelos auditores independentes e/ou entidades a eles relacionadas, de forma a assegurar o pleno atendimento às disposições contidas nas normas e legislação acima mencionadas.

III - Princípios gerais

A presente Política está assentada nos seguintes princípios gerais, que devem ser respeitados, sob pena de afetar a independência dos auditores:

1. O auditor não deve exercer funções relacionadas à administração da Companhia, ou que possam caracterizar a perda da sua objetividade e independência;
2. O auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, e
3. O auditor não deve promover os interesses da Companhia

Os auditores independentes e/ou entidades a eles relacionadas, portanto, não devem ser contratados para realizar qualquer serviço que comprometa qualquer um dos princípios acima elencados.

IV – Serviços que podem ser prestados pelos auditores independentes

Os auditores independentes, por si ou por intermédio de entidades relacionadas, podem prestar os Serviços desde que: (i) não estejam expressamente vedados pela SEC - CVM ou pelo CFC (“Serviços Proibidos”) e (ii) tenham sido pré-aprovados pelo Conselho Fiscal (“Serviços”).

A legislação americana descreve quatro categorias de serviços que podem ser prestados pelos auditores independentes, quais sejam:

IV.1 - Serviços de Auditoria

Esta categoria inclui os serviços de auditoria prestados em conexão com a auditoria das demonstrações financeiras da Companhia. Tais serviços também incluem a assessoria na (i) elaboração dos relatórios e demais documentos a serem protocolados perante a SEC; (ii) emissão de cartas de conforto; (iii) realização de auditorias obrigatórias, consultas contábeis e serviços tributários necessários para cumprir as normas de auditoria geralmente aceitas, e (iv) certificação requerida pela Lei Sarbanes-Oxley – Seção 404 (“attestation engagement”).

IV.2 - Serviços Relacionados à Auditoria

Esta categoria inclui os tipos de serviços que normalmente seriam prestados por um auditor externo, mas que não são passíveis de inclusão nos honorários da auditoria. Esses serviços incluem (i) auditorias dos planos de benefícios da Companhia; (ii) “due diligence” e assessoria contábil relacionada a fusões e aquisições; (iii) auditorias de afiliadas ou demonstrações financeiras emitidas para fins especiais da linha de produtos; (iv) revisões dos controles internos de sistemas e/ou processos (incluindo as revisões de pré-implantação); (v) emissão de relatórios de auditoria especiais para fins tributários ou outras finalidades; (vi) emissão de laudo de avaliação com base em práticas contábeis, (vii) assessoria em relação a outros serviços relacionados à Seção 404 da Sarbanes- Oxley, que não a certificação (já incluída no item IV.1 acima); (viii) consultas relacionadas à contabilidade financeira e relatórios padrões, e (ix) assistência na elaboração de relatórios societários/estatutários.

IV.3 - Serviços de Assessoria Tributária

Esta categoria inclui os serviços de assistência tributária, fiscal e parafiscal, não abrangidos pelos serviços prestados em conexão com a auditoria nos termos definidos no item IV.1 acima, e que estejam relacionados à assessoria em questões referentes ao cumprimento de leis e normas, a emissão de cartas-consultas; a assistência técnica na solução de divergências quanto a impostos e contribuições, incluindo a revisão de procedimentos adotados para apuração e informação de tributos e contribuições sociais, previdenciárias e trabalhistas, e a análise e conclusão sobre estruturação tributária elaborada pela administração da entidade auditada.

Nesse contexto, exemplos de serviços de assessoria tributária permitidos incluem, mas não estão limitados aos seguintes serviços: (i) emissão de opiniões independentes acerca de questões contábeis e tributárias, (ii) revisão dos procedimentos adotados na elaboração das declarações de informações da pessoa jurídica (DIPJs); (iii) revisão de procedimentos adotados na quantificação das bases de cálculos de tributos e contribuições sociais, previdenciárias e trabalhistas; (iv) revisão de procedimentos adotados na apuração dos métodos de preços de transferência; (v) revisão de procedimentos adotados na apuração de impostos indiretos; (vi) análise e conclusão sobre estruturação tributária envolvendo reorganização societária; (vii) assessoria na análise da tributação de resultados extraterritoriais; (viii) revisão de procedimentos de apuração e quantificação de créditos fiscais; (ix) “tax due diligence” em conexão com operações de fusões e aquisições; (x) análise de impactos fiscais decorrentes de processos de aquisições; (xi) e outros que atendam aos critérios definidos neste item, observando, ainda, o disposto no item 2.8.3.4 da Interpretação Técnica NBCP1-IT-02, aprovada pela Resolução CFC n° 961/03.

IV.4 - Outros Serviços Não Relacionados à Auditoria

Esta categoria inclui todos os outros serviços permitidos, tais como (i) auditorias ou revisões de terceiros na avaliação do cumprimento de contratos, (ii) diagnóstico e avaliação da gestão do risco, (iii) revisões de conformidade com várias leis e regulamentações do setor de atividade da Companhia e (iv) consultas de sistemas não-financeiros

Os auditores externos também podem auxiliar a administração e o departamento de Auditoria Interna da Companhia com investigações e inspeções internas relacionadas a eventuais impropriedades que tenham sido alegadas ou denunciadas à Companhia. Estes serviços, no entanto, estão sujeitos a prévia e específica aprovação por parte do Conselho Fiscal.

V – Serviços que não podem ser prestados pelos auditores independentes (“Serviços Proibidos”)

Os auditores independentes e/ou entidades a eles relacionadas não podem prestar, concomitantemente aos trabalhos de auditoria, qualquer tipo de serviço que comprometa qualquer um dos princípios elencados nessa Política e que possam caracterizar a perda da sua objetividade e independência (“Serviços Proibidos”).

Dentre os Serviços Proibidos encontram-se aqueles expressamente vedados pela Seção 201 da “Sarbanes-Oxley”; pela regulamentação final da SEC acerca da independência dos auditores independentes (“Final Rule: Strengthening the Commission’s Requirements Regarding Auditor Independence”); pela Instrução e orientação da CVM; e pelo item 2.8 da Interpretação Técnica NBC P 1 – IT – 02, aprovada pela Resolução CFC n. 961/03, tais como: (i) Registro (Escrituração) contábil; (ii) Planejamento e implantação de sistemas de informações financeiras; (iii) Avaliação, pareceres ou relatórios sobre remuneração, que tenham por objetivo a elaboração de relatórios financeiros; (iv) Avaliação econômica - financeira e reavaliação espontânea de ativos da Companhia; (v) Serviços Atuariais; (vi) Serviços de Terceirização de funções que estejam sujeitas a procedimentos de auditoria das demonstrações financeiras da Companhia; (vii) Funções de administração e Serviços de Recursos Humanos; (viii) Serviços de Corretagem, Consultoria de Investimentos ou Bancos de Investimentos; (ix) Serviços Legais, e (x) Serviços de perícia não relacionados a auditoria .

VI – Procedimentos

Os procedimentos abaixo descritos foram definidos com o objetivo de permitir o integral atendimento às exigências contidas nas normas americanas, conferindo agilidade e segurança à Presidência, Vice-Presidência Financeira e Diretoria de Controladoria da Companhia (“Administração”) para, sem perda de foco nas atividades operacionais da Companhia, contratar os Serviços que tenham sido previamente aprovados pelo Conselho Fiscal.

As autorizações para a contratação de Serviços pré-aprovados, concedidas à Administração não implicam em qualquer delegação das competências outorgadas pela lei ao Conselho de Administração ou ao Conselho Fiscal.

VI.1 – Lista Anual de Serviços Pré-Aprovados

Anualmente, o Conselho Fiscal aprovará a lista dos Serviços que poderão ser prestados em um determinado exercício, pelos auditores independentes e/ou entidades a eles relacionadas, e que integrará a presente Política como ANEXO 1.

Com exceção dos serviços de auditoria das demonstrações financeiras, cuja contratação e aprovação competem ao Conselho de Administração da Companhia, os demais Serviços a serem pré-aprovados pelo Conselho Fiscal deverão ser categorizados de acordo com os seguintes tipos de serviços: (i) Serviços Relacionados à Auditoria; (ii) Serviços de Assessoria Tributária, e (iii) Outros Serviços Não Relacionados à Auditoria.

VI.2 - Autorizações específicas. Delegação de competência ao Presidente do Conselho Fiscal

Qualquer outro Serviço que não tenha sido pré-aprovado, somente poderá ser contratado mediante autorização específica a ser emitida pelo Conselho Fiscal.

A solicitação para a contratação de Serviços nas condições acima, deverá ser formalizada pela Administração e pelos auditores independentes e deverá conter uma precisa descrição dos Serviços a serem prestados.

Sem prejuízo do disposto acima, fica atribuída ao Presidente do Conselho Fiscal a competência para pré-aprovar, em caráter de urgência, a contratação de Serviços que não tenham sido pré-aprovados. Neste caso, a decisão do Presidente deverá ser ratificada na primeira reunião do Conselho Fiscal seguinte à aprovação.

VI.2.1 – Serviços que necessariamente dependem de autorização específica

Os serviços de assessoria em investigações internas relacionadas a denúncias de impropriedades, somente podem ser prestados mediante pré-aprovação específica do Conselho Fiscal.

VII - Prestação de contas

A Administração deverá, em cada reunião do Conselho Fiscal ou sempre que solicitada pelo Presidente do Conselho Fiscal, apresentar a natureza dos serviços contratados no período, de forma a possibilitar ao Conselho Fiscal averiguar o integral cumprimento da presente Política.

A prestação de contas a que se refere o parágrafo acima, deverá ser feita mediante a emissão de um relatório, contendo (i) a relação dos Serviços pré-aprovados para um determinado exercício, devidamente categorizados de acordo com as três categorias de Serviços acima descritas, e (ii) a relação dos Serviços efetivamente prestados. Para facilitar a elaboração do relatório, os auditores independentes e/ou entidades a ele relacionadas deverão discriminar, nas faturas de serviços, a categoria de Serviços a que se refere os honorários faturados, também em consonância com as quatro categorias de Serviços de que trata esta Política.

Da mesma forma, a Administração deve reportar ao Conselho Fiscal qualquer violação à presente Política que tenha chegado ao seu conhecimento.

VIII - Serviços Pré-Aprovados para o Exercício de 2005

O Anexo I contém a lista dos serviços que foram aprovados para o Exercício de 2005, devidamente categorizados em “**Serviços Relacionados à Auditoria**”; “**Serviços de Assessoria Tributária**”, e “**Outros Serviços Não Relacionados à Auditoria**”.

ANEXO I

SERVICOS PRÉ-APROVADOS PARA O EXERCÍCIO DE 2005

Serviço	Resumo dos Serviços
<p><u>Serviços Relacionados a Auditoria</u> (aplicáveis à Companhia e suas controladas)</p>	<p>Exame de auditoria ou revisão limitada de demonstrações financeiras referentes a eventos especiais (incorporação, reorganizações societárias, captação de recursos, etc.) ou a períodos específicos, com base em práticas contábeis brasileiras ou qualquer outra prática estrangeira;</p> <p>Elaboração de laudos de avaliação de patrimônio líquido com base em práticas contábeis;</p> <p>Análises de procedimentos contábeis e emissão de posicionamentos independente sobre a interpretação de práticas contábeis;</p> <p>Revisões de efeitos contábeis decorrentes de processos de incorporação, cisão e eventos de reorganização societária em geral;</p> <p>Revisões de índices financeiros;</p> <p>Emissão de carta de conforto em conexão com os memorandos de oferta para as operações de captação de recursos (dívida, ações, debêntures, e outros tipos) e outros serviços vinculados à emissão dos memorandos de oferta;</p> <p>Emissão de relatórios especiais sobre as demonstrações financeiras, em conexão com operações de captação de recursos e outras finalidades;</p> <p>Assessoria e discussões sobre a interpretação de pronunciamentos contábeis, bem como, diagnóstico e assessoria sobre a adaptação das demonstrações financeiras para outros princípios contábeis (por exemplo, IFRS);</p> <p>Ministração de cursos e treinamentos sobre aspectos contábeis segundo práticas nacional e estrangeira;</p> <p>Emissão de relatórios sobre procedimentos pré-acordados; e</p> <p>Due-diligences em processos de aquisição de empresas, incluindo análise das potenciais diferenças dos princípios contábeis praticados.</p>

<p><u>Serviços de Assessoria Tributária</u> (aplicáveis à Companhia, suas controladas e coligadas)</p>	<p>Revisão de procedimentos adotados na apuração de impostos e contribuições sociais e previdenciárias;</p> <p>Revisão de procedimentos adotados no preenchimento da Declaração Econômico Fiscal da Pessoa Jurídica (DIPJ) e no Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais (DACON);</p> <p>Revisão de procedimentos fiscais especiais, tais como, exemplificativamente, apuração de ajustes fiscais decorrentes das regras de preços de transferência;</p> <p>Emissão de posições independentes mediante cartas-consultas, memorandos, reuniões, acerca de assuntos tributários em geral;</p> <p>Revisão de procedimentos adotados na quantificação de créditos fiscais, tais como créditos decorrentes de indêbitos tributários e incentivos fiscais;</p> <p>Análise e emissão de posições independentes sobre impactos contábeis e fiscais relativos a operações especiais, tais como aporte de capital em novos empreendimentos, operações transnacionais, incorporações de empresas e reorganizações societárias em geral; e</p> <p>Análise e emissão de posições independentes sobre estruturações tributárias e societárias elaboradas pela administração.</p>
<p><u>Outros Serviços Não-relacionados a Auditoria</u> (aplicáveis à Companhia, suas controladas e coligadas)</p>	<p>Avaliação e diagnóstico de controles internos e sistemas;</p> <p>Apoio em auditorias especiais; e</p> <p>Análises de avaliação de riscos em geral nas áreas de controladoria contábil e financeira.</p>